



LEI Nº 6.010, DE 17 DE MARÇO DE 2.003

Autoriza convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON para execução de programa correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 22
Proc. 37 893
Ciu

CONVÊNIO que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, devidamente instituída pela Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23 de setembro de 1996, autorizada nos termos do artigo 1º do Decreto nº 41.788, de 15 de maio de 1997 e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo nº 20.995-4/87

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, nº 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. Gustavo José Marrone de Castro Sampaio, nos termos do artigo 14 da Lei 9.192, de 23/11/1995, a seguir denominada **Fundação PROCON**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede à Praça da Liberdade s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de/...../....., adiante denominada apenas **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 04, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação entre a **Fundação PROCON** e o **MUNICÍPIO**, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

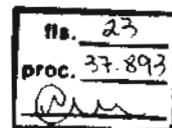
Parágrafo único – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A **Fundação PROCON** se compromete a prestar ao **MUNICÍPIO** suporte material e técnico consistentes em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo **MUNICÍPIO**, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo **MUNICÍPIO**;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo **MUNICÍPIO** para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela **Fundação PROCON**, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

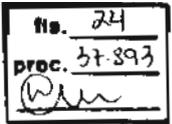
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela **Fundação PROCON**;
- c) encaminhar à **Fundação PROCON**, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela **Fundação PROCON** para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da **Fundação PROCON**, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à **Fundação PROCON**, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na **Fundação PROCON**;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela **Fundação PROCON** e relatando eventuais problemas surgidos no **MUNICÍPIO**, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será repassado, pela **Fundação PROCON**, à **PREFEITURA**, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ita. 25
proc. 37 893
Paw

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a **Fundação PROCON** e o **MUNICÍPIO**, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de de 2003.

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO
Diretor Executivo
Fund. de Proteção e Def. do Consumidor – PROCON

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____